

## **Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa**

### **Direito Internacional Público II - 4º Ano**

**Ano letivo de 2015-2016 – Exame escrito – Coincidências de Exame de Recurso**

**26 de Fevereiro de 2016 – 11H30 - Duração: 1H30**

#### **I. Comente a seguinte frase:**

“O regime jurídico-internacional dos mares e oceanos posterior à conclusão da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar é substancialmente diferente do que vigorava anteriormente, nomeadamente se se tiver como referência o período entre 1945 e a primeira conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar.”

#### **Tópicos de correção:**

- i) o regime jurídico-internacional de distribuição dos espaços até 1945: a contraposição entre alto-mar muito extenso e mares territoriais estreitos;**
- ii) o regime jurídico-internacional de distribuição dos espaços entre 1945 e a I Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar: a reivindicação das plataformas continentais desencadeada pela Proclamação Truman**
- iii) o regime jurídico-internacional de distribuição dos espaços resultante I Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar: a codificação do conceito de plataforma continental pela Convenção de Genebra sobre a Plataforma Continental, a dificuldade em fixar o limite exterior do mar territorial e a fixação da zona contígua em 12 milhas marítimas**
- iv) o regime jurídico-internacional de distribuição dos espaços resultante da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar: a fixação do limite exterior do mar territorial e o surgimento e/ou a consolidação de novos espaços, como as águas arquipelágicas, a zona económica exclusiva, a plataforma continental além das 200 milhas marítimas e a Área**

## **II. Desenvolva o seguinte tema:**

O *Caso Virgínia G* e a clarificação do regime jurídico da zona económica exclusiva pelo Tribunal Internacional do Direito do Mar

### **Tópicos de correção:**

- i) O surgimento da zona económica exclusiva durante a década de setenta do século passado e a posição dos Estados costeiros sobre a matéria;**
- ii) O regime jurídico da zona económica exclusiva previsto na Parte V da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar;**
- iii) Os poderes dos Estados costeiros na zona económica exclusiva;**
- iv) Os poderes dos Estados terceiros na zona económica exclusiva e aplicação do regime jurídico-internacional do alto mar.**
- v) Referência ao papel da jurisprudência na clarificação do conteúdo da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar;**
- vi) Referência aos factos mais relevantes do *Caso Virgínia G* e às posições das partes em litígio (República do Panamá e República da Guiné-Bissau);**
- vii) Os poderes dos Estados costeiros para regularem o reabastecimento de navios (*bunkering*) na zona económica exclusiva;**
- viii) O reconhecimento pelo Tribunal Internacional do Direito do Mar dos poderes dos Estados costeiros para regularem o reabastecimento de navios pesqueiros.**
- ix) A aplicação de sanções pelos Estados costeiros na zona económica exclusiva em conformidade com a posição assumida pelo Tribunal Internacional do Direito do Mar**

**III. Explícite brevemente os aspetos mais relevantes das seguintes questões:**

a) A exclusividade da ligação do navio ao Estado de bandeira

**Tópicos de correção:**

- i) A tradicional ligação do navio ao Estado de bandeira e a sua codificação na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar;**
- ii) O artigo 91 da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar;**
- iii) O exercício de poderes de controlo por parte dos Estados de bandeira em relação aos navios com a sua nacionalidade;**
- iv) A problemática das bandeiras de conveniência e a jurisprudência do Tribunal Internacional do Direito do Mar sobre a questão.**

b) O alargamento da plataforma continental além das 200 milhas marítimas

**Tópicos de correção:**

- i) Referência à Proclamação Truman;**
- ii) O conceito jurídico-internacional de plataforma continental na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar;**
- iii) O alargamento da plataforma continental além das 200 milhas marítimas no artigo 76 da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar;**
- iv) Referência às submissões dos Estados costeiros à Comissão de Limites da Plataforma Continental para o alargamento da plataforma continental além das 200 milhas marítimas.**

c) Liberdade das partes na escolha do mecanismo adequado à resolução de conflitos no espaço marítimo

**Tópicos de correção:**

- i) Os mecanismos de resolução de conflitos em Direito Internacional;**
- ii) Os mecanismos de resolução de conflitos que podem ser utilizados no espaço marítimo, com referência à distinção entre negociação e mecanismos com a intervenção de terceiros;**
- iii) Os mecanismos de resolução de conflitos previstos na Parte XV da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar;**
- iv) A autonomia das partes num conflito no espaço marítimo para escolherem o mecanismo mais adequado aos seus interesses.**

**Cotação: I - 6 valores; II – 6 valores; III – 2 valores cada pergunta;  
Redação e sistematização – 2 valores**